

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 546/20**

"Institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e prevenção de doenças"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - medição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - indicação de exames preventivos.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

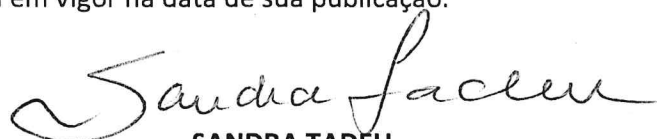
- I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II - exames de imagem;
- III - exame de colpocitologia oncótica (papanicolaou).

Parágrafo único. O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SANDRA TADEU
 Vereadora - DEMOCRATAS